

LEI Nº 1.129 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1.989.DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 28 de setembro de 1.989, **aprovou**, e eu, **PAULO MAGOLINI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

Artigo 1º - Os padrões de salários e vencimentos dos servidores municipais - funcionários estatutários e empregados celetistas, ficam revalorizados em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Setembro de 1.989, alterando-se, por Decreto, os valores da escala de referências numéricas, do quadro geral de pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Único - Aplica-se, o disposto neste artigo, sem prejuízo do aumento salarial de 20% (vinte por cento), assegurado pelo artigo 1º, da Lei nº 1.124, de 21 de agosto de 1.989.

Artigo 2º - As revalorizações de que trata o artigo 1º, nos mesmos percentuais, bases e condições, aplicam-se aos proventos dos inativos e às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura, nos termos da lei.

Artigo 3º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados novos).

Parágrafo Único - Os créditos abertos neste artigo serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.989.

Guariba, 02 de outubro de 1.989.

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da lei.

RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Professor-Advogado

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima